

PARECER Nº 475/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 22309/2026

**Autoria:** Vereador Mário Nadaf.

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EDUARDO NORONHA DA LUZ.**”

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Eduardo Noronha Luz.

O proponente destaca que o senhor Eduardo Noronha da Luz possui fortes vínculos com Cuiabá, construídos ao longo de anos de convivência, respeito e dedicação ao trabalho. Natural de Poxoréu/MT, iniciou sua vida laboral aos 12 anos no comércio cuiabano. Posteriormente, ingressou no Exército Brasileiro, servindo no 13º Batalhão de Infantaria Motorizada – Pelotão de Polícia do Exército, em Cuiabá. Durante o serviço ativo, desenvolveu valores essenciais de liderança, hierarquia e civismo, que orientam sua conduta até os dias atuais. Encontra-se na reserva como Sargento, mantendo vínculo de honra e respeito com a corporação.

Após concluir sua trajetória militar, retornou ao comércio em Cuiabá, onde consolidou sua vida profissional e familiar. É casado, pai de duas filhas e avô de uma neta.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados



peçoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

### **1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais requisitos para a concessão de títulos**.

O Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

#### **Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para instrução do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

A documentação apresentada demonstra o cumprimento das exigências regimentais e normativas aplicáveis à concessão do título honorífico.

## **2. REDAÇÃO**

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## **3. CONCLUSÃO**

O homenageado atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontram-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.

Assim, restando comprovado que o indicado reúne todas as condições necessárias para o recebimento do Título de Cidadão Cuiabano, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome do homenageado na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.

## **III. VOTO**



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003500360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 15/06/2026 15:14

Checksum: **004E7EA143834953A351F695F3770DE19A5B930F51F80F446EA9A21110A1FC6F**

